

EMENDAS

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017 (PL nº 5.587, de 2016, na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros”.

Emenda nº 1 **(Corresponde à Emenda nº 14 – PLEN)**

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do art. 11-A da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, nos termos do art. 3º do Projeto:

“Art. 11-A. Compete aos Municípios e ao Distrito Federal fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.

.....”

Emenda nº 2 **(Corresponde à Emenda nº 16 – PLEN)**

Suprima-se o inciso III do art. 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, nos termos do art. 3º do Projeto, renumerando-se o seguinte.

Emenda nº 3 **(Corresponde à Emenda nº 13 – PLEN e respectiva Subemenda)**

1. Dê-se a seguinte redação ao inciso IV e acrescente-se o seguinte inciso V ao art. 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, nos termos do art. 3º do Projeto:

“Art. 11-B.

.....

IV – emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

V – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

.....”

2. Adequação decorrente da alteração promovida pelo item 1 desta Emenda no inciso IV do art. 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012: dê-se a seguinte redação ao inciso X do art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, nos termos do art. 2º do Projeto:

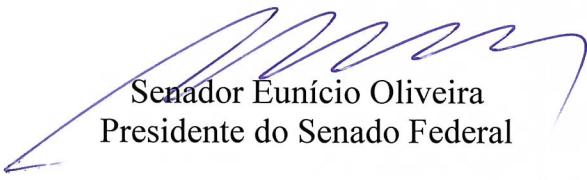
“Art. 4º

.....

X – transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

.....” (NR)

Senado Federal, em 7 de novembro de 2017.


Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal